

5ª REPUBLICAÇÃO

Orientação Técnica

Investimento RE-C01-i02 – Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional dos Cuidados Paliativos:

Nº 1/C01-i02/2022

(Alteração aos pontos 4 e 13)



9 de setembro de 2025

Índice

Definições e Acrónimos	3
Preâmbulo.....	5
Sumário Executivo	6
1. Enquadramento Legal	6
2. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento	8
3. Tipologia de Projetos	9
4. Beneficiários Finais	10
5. Área geográfica de aplicação.....	11
6. Despesas elegíveis e não elegíveis	11
7. Princípio de « <i>não prejudicar significativamente</i> »	14
8. Condições de atribuição do financiamento	15
9. Condições de operacionalização do investimento	16
10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final	20
10.1. <i>Processamento dos Pagamentos Beneficiários Finais – setor público</i>	21
10.1.1. <i>Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)</i>	21
10.1.2. <i>Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final</i>	21
10.2. <i>Processamento dos Pagamentos – setor privado e social</i>	23
10.2.1. <i>Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)</i>	24
10.2.2. <i>Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final</i>	25
11. Redução, Revogação e Rescisão	26
12. Obrigações do Beneficiários Finais	28
13. Dotação Indicativa	29
14. Tratamento de Dados Pessoais	34
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	35

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
ACSS, I.P.	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
ARS, I.P.	Administração Regional de Saúde, I.P.
NZEB	<i>Nearly Zero Energy Building</i> , é uma norma estabelecida pela Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, sobre o Desempenho Energético dos Edifícios.
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
UE	União Europeia
SI	Sistema de Informação
RNCCI	Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
RNCP	Rede Nacional de Cuidados Paliativos
UC	Unidades de Convalescença
UMDR	Unidades de média duração e reabilitação
ULDM	Unidades de longa duração e manutenção

UDPA	Unidades de dia e promoção da autonomia
CCISM	Cuidados continuados integrados de saúde mental
RTA	Residências de treino de autonomia (RTA)
RA	Residências autónomas
RAMo	Residências de apoio moderado
RAMa	Residências de apoio máximo
RAMa-IA	Residências de apoio máximo da infância e adolescência
RTA-Tipo A – IA	Residências de Treino de Autonomia – Tipo A para Infância e Adolescência
USO	Unidades sócio ocupacionais
USO-IA	Unidades sócio ocupacionais da infância e adolescência
UCP	Unidades de Cuidados Paliativos
ECSCP	Equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos
EAD	Equipas de Apoio Domiciliário
ECCI	Equipas de Cuidados Continuados Integrados
OT	Orientação Técnica

Preâmbulo

A 8 de setembro de 2022, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à publicação da Orientação Técnica n.º 1/C01-i02/2022, na qualidade de Beneficiário Intermediário do Investimento RE-C01-i02 – Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional dos Cuidados Paliativos, tendo sido republicada a 12 de setembro do mesmo ano.

A 14 de março de 2023, a ACSS, I.P. procedeu à 2.ª republicação da presente OT, em virtude da revisão do levantamento de necessidades regionais de reforço da RNCCI realizada, que, consequentemente, determinou a alteração da distribuição das respostas a criar. Com efeito, e de acordo com a 2.ª republicação da presente OT, as 20 camas de unidades de convalescença da rede geral da RNCCI que se encontravam previstas para o Centro Hospitalar Universitário de São João, E.P.E. passam a ser criadas pelo Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., que se situa na mesma região de saúde numa zona igualmente carenciada.

Com efeito, procedeu-se à 3.ª republicação da presente Orientação Técnica, por forma a atualizar os limites máximos de financiamento, previsto no ponto 8.

Sucedendo-se que após a 3.ª republicação, verificou-se necessário alargar o prazo de elegibilidade Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI até 31 de dezembro de 2025.

No âmbito da 4.ª republicação foi realizada uma nova revisão do levantamento de necessidades regionais de reforço da RNCCI e, consequente, alteração da distribuição das respostas a criar. À semelhança do que se verificou na 2.ª republicação da presente OT, entendeu a DE-SNS, I.P. no uso das suas competências, e a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI promover uma alteração no que se refere às camas da rede geral (unidades de convalescença) da região Norte. Deste modo, 28 camas de unidades de convalescença da rede geral da RNCCI que se encontravam previstas para a região da ARS Norte, I.P., referente às respostas que seriam criadas pelo setor privado e social, passam a ser criadas pelo Centro Hospitalar Médio Ave, E.P.E., que se situa igualmente numa zona carenciada.

Após a 4.ª republicação verificou-se um lapso, pois foi referido como Beneficiário Final ULS Viseu-Tondela com uma dotação de 700.000,00 € quando deveria ter sido publicado o Beneficiário Final a ULS Viseu Dão Lafões, E.P.E com dotação de 940.000,00 €.

Neste sentido, foi publicada a [Portaria n.º 155-A/2023, de 6 de junho](#), que procede à primeira alteração à [Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março](#), que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a Concretização dos Investimentos na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e na Rede Nacional de Cuidados Paliativos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência, com a alteração do montante dos apoios financeiros a atribuir.

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica insere-se no âmbito do Investimento RE-C01-i02 – “Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos”, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão «*Recuperar Portugal*» (doravante EMRP) no dia 17 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C01-i02 designado por “Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos”;

a ACSS, I.P. procede à publicação da presente OT, o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do

Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Neste sentido, encontra-se previsto o Investimento Re-C01-i02: Alargamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos, no qual foram definidas diversas metas para reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde.

Este investimento consiste num programa estruturado e faseado para apoiar financeiramente promotores do setor público, privado ou social. Pelo que foi publicado o Decreto-Lei n.º 116/2021, de 15 de dezembro, que estabelece as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no PRR para a RNCCI e a RNCP.

Para este efeito, e nos termos do [Decreto-Lei n.º 116/2021](#), de 15 de dezembro, a atribuição do apoio financeiro a promotores do sector público para a concretização dos investimentos na RNCCI e na RNCP previstos no PRR, formaliza-se através da celebração de um contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a pessoa coletiva de direito público, na sequência do levantamento de necessidade de reforço das respetivas Redes, consultadas a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI e a Comissão Nacional de Cuidados Paliativos.

Por outro lado, e segundo o disposto no artigo 2º do [Decreto-Lei n.º 116/2021](#), de 15 de dezembro, a atribuição do apoio financeiro ao pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoas coletivas de utilidade pública, ou pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa ou Instituições da Economia Solidária e Social, para a concretização dos investimentos na RNCCI e na RNCP previstos no PRR formaliza-se mediante a celebração de um contrato de atribuição dos apoios financeiros entre a ARS, I. P. territorialmente competente e a entidade promotora, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, nos termos do Regulamento de atribuição de apoios financeiros para a concretização dos investimentos na RNCCI e na RNCP previstos no PRR, aprovado pela [Portaria n.º 134-A/2022](#), de 30 de março. As condições de operacionalização do investimento encontram-se explicitadas no ponto 9 da presente OT.

Atente-se que, no que diz respeito ao investimento atribuído ao sector privado e social, e nos termos do Regulamento aprovado pela [Portaria n.º 134-A/2022](#), de 30 de março, o programa é coordenado a nível nacional pela ACSS, I.P., competindo às ARS executar todos os procedimentos de seleção, acompanhamento e financiamento dos projetos. Quer isto dizer que, nos termos do Regulamento aprovado pela [Portaria n.º 134-A/2022](#), de 30 de março, os apoios financeiros que

se destinam às pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoas coletivas de utilidade pública, ou pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa ou Instituições da Economia Solidária e Social, são atribuídos pelas ARS, I.P..

2. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento

A RNCCI e RNCP são respostas enquadradas nas prioridades estratégicas, nacional e internacionalmente assumidas, para o desenvolvimento do sistema de saúde e proteção social do País, que vão ao encontro das principais necessidades em saúde e bem-estar da população.

Os últimos anos permitiram o desenvolvimento e o crescimento das respostas das referidas Redes, procurando a cobertura nacional em termos de unidades e equipas de prestação de cuidados, pelo que importa continuar a reforçar o investimento nas diversas tipologias da RNCCI e RNCP, diminuindo as assimetrias regionais.

O Investimento RE-C01-i02: RNCCI e RNCP da Componente 01 - SNS do PRR visa dar cumprimento ao princípio da equidade, sendo que a sua concretização passa por alargar a resposta de cuidados continuados integrados e cuidados paliativos a todo o País, completando o reforço de investimento que tem vindo já progressivamente a ser realizado.

Deste modo, procura-se assegurar, através do mencionado Investimento, a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde, mediante o aumento da capacidade de resposta da RNCCI e RNCP, em todas as vertentes da sua intervenção.

A concretização do Investimento *supra* identificado visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 01 do PRR, designadamente:

- Aumentar o acesso dos cidadãos aos cuidados continuados integrados;
- Diminuir os tempos de espera de referenciação e admissão na RNCCI e RNCP;
- Aumentar a coesão nacional em termos de oferta destes cuidados;
- Melhorar a situação energética, nomeadamente mediante novas construções com cumprimento de políticas ambientais específicas e aquisição de viaturas não poluentes;
- Melhorar a economia, mediante a inerente criação de novos empregos.

O objetivo do presente investimento é expandir as redes nacionais de cuidados paliativos e de cuidados continuados integrados, no que se refere a tratamento com internamento e de ambulatório, bem como cuidados no domicílio. O investimento está alicerçado na reforma da

Provisão de Equipamentos e Respostas Sociais apresentada na componente 3 relativa às respostas sociais, que preconiza o desenvolvimento de uma nova geração de respostas de proteção social aos cidadãos mais idosos e/ou dependentes.

Assim, norteados pelos objetivos indicados e visando a melhoria e o desenvolvimento da RNCCI e da RNCP, no âmbito do Investimento RE-C01-i02: Alargamento da Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional dos Cuidados Paliativos encontram-se previstas as seguintes metas:

- i2.1. – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral
Criação de 5500 camas até à data-limite de 31 de dezembro de 2025;
- i2.2. – Alargar a RNCCI em lugares de UDPA
Criação de 500 lugares até à data-limite de 31 de dezembro de 2025;
- i2.3. – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI
Criação de 1000 lugares até à data-limite de 31 de dezembro de 2025;
- i2.4. – Alargar a RNCCI em lugares de CCISM
Criação de 1000 lugares/camas até à data-limite 31 de dezembro de 2025;
- i2.5. – Alargar a RNCCI em lugares de EAD de Saúde Mental
Criação de 100 lugares até à data-limite de 31 de dezembro de 2023;
- i2.6. – Alargar a RNCP, em camas de internamento de menor complexidade UCP-RNCCI
Criação de 400 camas até à data-limite 31 de dezembro de 2025;
- i2.7. – Alargar a RNCP, em lugares de ECSCP
Criação de 100 lugares até à data-limite 31 de dezembro de 2023.

3. Tipologia de Projetos

Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros, no âmbito da presente OT, inscrevem-se num dos seguintes tipos:

- a) Construção de raiz de infraestruturas com um patamar 20 % mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, designadamente, no que diz respeito aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, obras de ampliação e ou obras de remodelação de infraestruturas para criação

de novas respostas em unidades da RNCCI e da RNCP, de acordo com as condições de instalação definidas na legislação aplicável;

- b) Constituição de EAD em cuidados continuados integrados de saúde mental da RNCCI, de acordo com as condições de funcionamento previstas na legislação aplicável;
- c) Constituição de ECCI da RNCCI, de acordo com as condições de funcionamento previstas na legislação aplicável;
- d) Constituição de ECSCP, de acordo com as condições previstas na legislação aplicável.

4. Beneficiários Finais

Para efeitos do PRR, e nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, consideram-se Beneficiários Finais as entidades responsáveis pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio do Beneficiário Intermediário.

Conforme consta no PRR, este investimento destina-se a apoiar, no essencial, as entidades do SNS, do setor social e do setor privado na criação de condições para integrarem a RNCCI e a RNCP. Deste modo, no que concerne aos apoios financeiros atribuídos ao setor público, e conforme consta no ponto 9 da presente Orientação Técnica, constituem-se como Beneficiários Finais:

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;
- Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.;
- Centro Hospitalar e Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.;
- Centro Hospitalar Médio Ave, E.P.E.;
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
- Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.;
- Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Viseu Dão Lafões, E.P.E.;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.;

- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.;
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.;
- Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E.;
- Município de Sintra (nos termos referidos no ponto 8 da presente OT).

Por outro lado, e uma vez que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2021, de 15 de dezembro, bem como do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, a atribuição dos apoios financeiros às pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoas coletivas de utilidade pública, ou pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa ou Instituições da Economia Solidária e Social é realizada na sequência dos procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas, que competem às ARS, I.P., na qualidade de Entidades Financiadoras, nos termos do Regulamento *supra* indicado, conforme consta no ponto 9 da presente Orientação Técnica:

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.;
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.

5. Área geográfica de aplicação

O presente investimento tem aplicação em Portugal Continental.

Cada ARS, I.P., Município, Centro Hospitalar, E.P.E. e ULS, E.P.E. *supra* identificados atuam na área em que são territorialmente competentes.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos

projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

No atinente aos projetos de construção, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para novas respostas em unidades da RNCCI e da RNCP, consideram-se despesas elegíveis, designadamente:

- a) Estudos e projetos;
- b) Despesas associadas as empreitadas de construção de raiz, ampliação ou remodelação;
- c) Aquisição de equipamentos novos, dos seguintes tipos:
 - i. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
 - iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliários;

Relativamente aos projetos de constituição de EAD, ECCI e ECSCP consideram-se despesas elegíveis, nomeadamente a:

- a) Aquisição de viaturas elétricas, modificadas e adaptadas para cuidados domiciliários;
- b) Aquisição de equipamentos novos, dos seguintes tipos:
 - i. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
 - iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliários;
- c) Aquisição de fardamento;
- d) Despesas associadas a obras de reestruturação e adaptação de espaços físicos ou instalações.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, até às seguintes datas-limite:

Código PRR	Meta	Objetivo	Data-limite
52	Meta i2.1 Alargar o número de camas da RNCCI na Rede Geral	1000	31 de dezembro de 2024

53	Meta i2.1 Alargar o número de camas da RNCCI na Rede Geral	5500 Acumulado	31 de dezembro de 2025
54	Meta i2.2 – Alargar a RNCCI em lugares de UDPA	500	31 de dezembro de 2025
55	Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI	1000	31 de dezembro de 2025
56	Meta i2.4 – Alargar a RNCCI em lugares de CCISM	1000	31 de dezembro de 2025
57	Meta i2.5 – Alargar a RNCCI em lugares de EAD de saúde mental	100	31 de dezembro de 2023
58	Meta i2.6 – Alargar a RNCP, em camas de internamento de menor complexidade UCP-RNCCI	400	31 de dezembro de 2025
59	Meta i2.7 – Alargar a RNCP em lugares ECSCP	100	31 de dezembro de 2023

Constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final, não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;

8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneo;
10. Despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

7. Princípio de «*não prejudicar significativamente*»

Os procedimentos de contratação pública deverão acautelar a necessidade do cumprimento do princípio de “*não prejudicar significativamente*”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- O investimento contempla a aquisição de veículos 100% elétricos, quando aplicável, inserindo-se no código de intervenção 074 do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro;
- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde. Neste sentido, e quando aplicável, a construção de novas infraestruturas de saúde pressupõe o cumprimento de elevados padrões de eficiência energética, que irão potenciar necessidades de energia primária inferiores em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB, i.e., ao padrão definido no [Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#). Este diploma legal estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos

responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

Os requisitos *supra* mencionados deverão encontrar-se plasmados nos procedimentos de contratação pública, sendo assegurado expressamente nos respetivos cadernos de encargos e contratos, associados à execução da presente meta.

8. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento a conceder às operações aprovadas no âmbito da presente OT é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo *infra* indicado. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos do ponto anterior.

A taxa de financiamento de cada projeto é de 100% do valor global elegível, até aos seguintes limites máximos, resultantes dos valores de referência previstos nos artigos 25.º, 33.º e 37.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março:

- 42.000,00 € por cada nova cama de cuidados continuados integrados na rede geral;
- 20.000,00 € por cada novo lugar de UDPA;
- 25.000,00 € por cada nova(o) cama/ lugar de CCISM;
- 42.000,00 € por cada nova cama de internamento com cuidados paliativos de menor complexidade;
- 100.000,00 € por cada ECCI com pelo menos 20 novos lugares;
- 100.000,00 € por cada EAD com pelo menos 10 novos lugares;
- 100.000,00 € por cada ECSCP com pelo menos 10 novos lugares.

Conforme consta no ponto 4 da presente OT, o Município de Sintra constitui-se como Beneficiário Final, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio. Tal circunstância decorre do facto de ser esta a entidade responsável pela construção do Hospital de Proximidade de Sintra, no qual se encontra prevista a construção de 60 Camas de

convalescença a integrar a rede geral da RNCCI. Neste sentido, e considerando que o Município de Sintra não se poderá constituir como entidade promotora das unidades da RNCCI, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, condiciona-se a atribuição do financiamento à existência e apresentação de um protocolo com uma Entidade Promotora que seja simultaneamente pessoa coletiva de direito público.

Os apoios a conceder no âmbito da presente OT revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

9. Condições de operacionalização do investimento

Conforme *supra* indicado, o presente investimento destina-se ao reforço dos serviços do SNS, sendo um programa estruturado e faseado de atribuição de apoios financeiros às pessoas coletivas de direito público, pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoas coletivas de utilidade pública, ou pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa ou Instituições da Economia Solidária e Social.

Neste sentido, procedeu-se ao levantamento das necessidades regionais de reforço da RNCCI e da RNCP, tendo sido consultada a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI e a Comissão Nacional de Cuidados Paliativos, e validada pela Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS), pelo que se apurou a seguinte distribuição, por tipologia de resposta:

RNCCI – Rede Geral						
	UC		UMDR		ULDM	
	Público	Privado	Público	Privado	Público	Privado
ARS Norte, I.P.	0	412	0	160	0	1280
CHTMAD, E.P.E.	20	0	0	0	0	0
CHMA, E.P.E.	28	0	0	0	0	0
ARS Centro, I.P.	0	120	0	0	0	200
CHBV, E.P.E.	20	0	0	0	0	0
CHTV, E.P.E.	20	0	0	0	0	0
HD Figueira da Foz, E.P.E.	20	0	0	0	0	0

ULSCB, E.P.E.	20	0	0	0	0	0
ARS LVT, I.P.	60	580	0	420	0	1900
Município de Sintra	60	0	0	0	0	0
ARS Alentejo, I.P.	0	0	0	0	0	40
ARS Algarve, I.P.	0	40	0	20	0	60
CHUA, E.P.E.	20	0	0	0	0	0
Legenda	n.º de camas					

RNCCI – Rede Geral			
	UDPA		ECCI
	Público	Privado	Público
ARS Norte, I.P.	0	175	15
ULS Nordeste, E.P.E.	0	0	1
ARS Centro, I.P.	0	100	7
ULSCB, E.P.E.	0	0	4
ARS LVT, I.P.	0	175	17
ARS Alentejo, I.P.	0	25	1
ULS Baixo Alentejo, E.P.E.	0	0	3
ARS Algarve, I.P.	0	25	2
Legenda	n.º de lugares		n.º de equipas

CCISM – Unidades Residenciais												
	RTA		RA		RAMo		RAMa		RAMa-IA		RTA-Tipo A-	
	Pub	Priv	Pub	Priv	Pub	Priv	Pub	Priv	Pub	Priv	Pub	Priv

ARS N, I.P.	0	24	0	14	0	32	0	72	0	24	0	12
ARS C, I.P.	0	36	0	0	0	32	0	24	0	0	0	12
ARS LVT, I.P.	0	36	0	28	0	80	0	96	0	24	0	48
ARS AI, I.P.	0	0	0	0	0	16	0	72	0	12	0	0
ARS Alga, I.P.	0	12	0	0	0	16	0	24	0	12	0	12
Legenda	Pub. – Público Pri. – Privado Em n.º de lugares											

CCISM – Unidades sócio ocupacionais e Equipas de Apoio Domiciliário						
	USO		USO-IA		EAD	
	Público	Privado	Público	Privado	Público	Privado
ARS Norte, I.P.	0	120	0	20	0	3 (2 EAD/1EAD- IA)
ARS Centro, I.P.	0	60	0	0	0	2 (1 EAD/1EAD- IA)
ARS LVT, I.P.	0	0	0	0	0	2 (1 EAD/1EAD- IA)
ARS Alentejo, I.P.	0	0	0	0	0	2 (1 EAD/1EAD- IA)
ARS Algarve, I.P.	0	30	0	0	0	1
Legenda	Em n.º de lugares					

RNCP		
	UCP	ECSCP

	Público	Privado	Público
ARS Norte, I.P.	0	180	4
ARS Centro, I.P.	0	98	2
ULS CB, EP.E.	0	0	1
ARS LVT, I.P.	0	82	2
ARS Alentejo, I.P.	0	14	0
ULS NA, E.P.E.	0	0	1
ARS Algarve, I.P.	0	26	0
Legenda	n.º de camas		n.º de equipas

Considere-se que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, o SNS é dirigido, a nível central, por uma direção executiva, à qual compete, sem prejuízo da autonomia das unidades de saúde que integram o SNS e da sua organização regional, coordenar a resposta assistencial das unidades de saúde que integram o SNS, bem como daquelas que integram a RNCCI e a RNCP. De igual modo, compete à direção executiva gerir a RNCCI, incluindo a área de saúde mental, e a RNCP, em articulação com os demais organismos competentes.

Com efeito, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/2023, de 23 de setembro, que aprova a orgânica da DE-SNS, esta tem por missão coordenar a resposta assistencial do SNS, assegurando o seu funcionamento em rede, a melhoria contínua do acesso a cuidados de saúde, a participação dos utentes e o alinhamento da governação clínica e de saúde.

As ARS, I.P., por sua vez, tem a missão de assegurar o planeamento regional dos recursos, numa ótica de coordenação intersectorial, promovendo a coesão territorial na área da saúde e desenvolvendo no âmbito de saúde pública e dos comportamentos aditivos e dependências. São atribuições de cada ARS, I.P., nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito das circunscrições territoriais apoiar a nível regional a coordenação nacional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e de igual modo, a coordenação nacional Rede Nacional de Cuidados Paliativos.

Nesta senda, e face o *supra* exposto, no âmbito do setor público a formalização do apoio financeiro realiza-se mediante a celebração do contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais, identificados no ponto 3 da presente OT, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos

do investimento.

Por outro lado, e conforme *supra* explanado, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/2021, de 15 de dezembro, os procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas para as entidades beneficiárias são da responsabilidade das ARS, I.P.. Pelo que no que se refere à formalização de atribuição dos apoios financeiros às pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de utilidade pública, pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa e Instituições da economia solidária e social, esta será realizada em fases distintas:

- I. Numa primeira fase, e na sequência da publicação da presente OT, a ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, celebra o contrato de financiamento com as ARS, I.P., na qualidade de Entidade Financiadora, nos termos da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março;
- II. Numa segunda fase, as ARS procedem à abertura dos procedimentos de apreciação e seleção da candidatura das pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de utilidade pública, pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa e Instituições da economia solidária e social, nos termos definidos no Regulamento aprovado pela [Portaria n.º 134-A/2022](#), de 30 de março, mediante publicação do Aviso de Abertura. Nos termos do referido Regulamento, os procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas são de âmbito regional e da responsabilidade das respetivas ARS, I.P.. Assim, e uma vez selecionadas as candidaturas, as ARS, I.P. procedem à celebração do contrato de atribuição dos apoios financeiros com as entidades beneficiárias, nos termos do artigo 18.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, no qual devem constar, obrigatoriamente, os direitos e obrigações das partes, incluindo obrigações de prestação de informação, bem como a previsão expressa de mecanismos eficazes de avaliação e acompanhamento permanente da execução do respetivo projeto.

10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final

Os pagamentos do apoio financeiro são processados pela ACSS, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- 1) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos projetos, mediante informação relativa à execução financeira das operações.

- 3) Processamento de um último pagamento a título de saldo final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

10.1. Processamento dos Pagamentos Beneficiários Finais – setor público

10.1.1. Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

Com a celebração do contrato de financiamento com o Beneficiário Final, no qual é formalizada a concessão do apoio financeiro, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 25% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

O pagamento do referido adiantamento é processado após a assinatura dos contratos de financiamento, conforme previsto no ponto 9 da presente OT e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato e pertencente ao Beneficiário Final. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela ACSS, I.P., tendo em conta ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o contrato de financiamento se encontre assinado. Nessa avaliação da ACSS, I.P. é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber os fundos PRR.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 25% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovado pelo Conselho Diretivo. Para este efeito, é disponibilizado um formulário eletrónico aos Beneficiários Finais.

10.1.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os pagamentos a título de reembolso são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

São concedidos pagamentos a título de reembolso, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na

contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF. Os pedidos de PTR devem ter em anexo:

- I. Cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final;
- II. Cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela direção de fiscalização de empreitada, quando aplicável;

Os PTR processam-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

1. A título de saldo final.

Os PTR são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

Cada tipologia de pagamento (reembolso ou saldo final) corresponde a um pedido autónomo a realizar pelo Beneficiário Final, através da plataforma SIPRR.

Os pedidos de PTR podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pedidos de PTR não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva

regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

1. Último pedido de reembolso;
2. Auto de receção provisória da empreitada de obra pública ou documento equivalente;
3. Certificado energético válido, emitido por perito qualificado, que demonstre o cumprimento da NZEB+20%;
4. Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;
5. Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetivo Município, quando aplicável;
6. Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;
7. Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;
8. Relatório de encerramento do projeto com a seguinte informação:
 - 8.1. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
 - 8.2. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
 - 8.3. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros.

Os documentos *supra* mencionados são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no presente ponto da OT e parecer final do Beneficiário Intermediário e pagamento do saldo final.

10.2. Processamento dos Pagamentos – setor privado e social

Os pagamentos às Entidades Beneficiárias, nos termos da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de

março, são efetuados pelas respetivas ARS, I.P., com base em pedidos de pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos Avisos de abertura de procedimentos de análise e seleção de candidaturas, utilizando formulário eletrónico. Para este efeito as ARS, I.P. podem utilizar o Sistema de Informação do PRR, caso recorram a este sistema de informação para a gestão das candidaturas dos BF.

Os pagamentos às ARS, I.P., na qualidade de Entidades Financiadoras, são realizados pela ACSS, I.P., e processam-se nos termos dos pontos 10.2.1 e 10.2.2. da presente OT.

10.2.1. Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

A metodologia de pagamento dos apoios financeiros realizados no âmbito dos apoios financeiros atribuídos às pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de utilidade pública, ou pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública, ou pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa ou Instituições da economia solidária e social, é a seguinte:

- I. Com a celebração do contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a respetiva ARS, I.P., na qualidade de Entidade Financiadora, no qual é formalizada a concessão do apoio financeiro, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 25% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.
- II. O pagamento do referido adiantamento é processado após a assinatura dos contratos de financiamento, conforme previsto no ponto 9 da presente OT e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato e pertencente à respetiva ARS, I.P.. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela ACSS, I.P., tendo em conta ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o contrato de financiamento se encontre assinado. Nessa avaliação da ACSS, I.P. é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber os fundos PRR.
- III. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 25% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pela ARS, I.P. à ACSS, I.P. e aprovado pelo Conselho Diretivo. Para este efeito, é disponibilizado um formulário eletrónico aos Beneficiários Finais.

10.2.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os pagamentos a título de reembolso são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelas ARS, I.P., através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, mediante apresentação da informação relativa à execução física e financeira das operações realizadas pelas Entidades Beneficiadas.

São concedidos pagamentos a título de reembolso, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas pelas Entidades Beneficiárias, e validadas pela respetiva ARS, I.P., por rubrica, na qual constem o número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF. Os pedidos de PTR devem ter em anexo:

- I. cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Entidade Beneficiária, devidamente validado pela respetiva ARS, I.P.;
- II. cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, validados pela fiscalização, quando aplicável, devidamente validados pela respetiva ARS, I.P..

Os PTR processam-se da seguinte forma:

- a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b. Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Atente-se que o penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente mediante apresentação dos seguintes elementos:

1. Último pedido de reembolso;
2. Auto de receção provisória da empreitada de obra pública ou documento equivalente, quando aplicável;
3. Certificado energético válido, emitido por perito qualificado, que demonstre o cumprimento da NZEB+20%, quando aplicável;
4. Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, quando aplicável;
5. Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável;
6. Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada, quando aplicável;
7. Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta, quando aplicável;
8. Relatório de encerramento do projeto com a seguinte informação:
 - 8.1. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
 - 8.2. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
 - 8.3. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros.

Os documentos *supra* mencionados são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que comprovam a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

O projeto é encerrado após apresentação e análise da documentação prevista no presente ponto da OT e parecer final do Beneficiário Intermediário e pagamento do saldo final.

11. Redução, Revogação e Rescisão

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
- g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão.

O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 6 da presente OT;
- c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto na presente OT;

O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;

- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes da presente OT.

A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário.

A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

12. Obrigações do Beneficiários Finais

Na execução da meta prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições previstos na presente OT;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de

documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;

- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, se aplicável;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto.
- k) Garantir o cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

13. Dotação Indicativa

A dotação alocada a presente OT é de 291.040.000,00€, sendo esta verba PRR e Orçamento de Estado. Após a verba PRR for todo comprometida o remanescente até à dotação será coberto por verba do Orçamento de Estado. Note-se que as verbas indicadas serão aplicadas às respostas criadas pelas pessoas coletivas de direito público, pessoas coletivas de privado, com ou sem fins lucrativos, pessoas coletivas de utilidade pública, pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa e/ou Instituições da economia solidária e social.

O montante definido para cada Beneficiário Final foi definido com base no racional previsto no

ponto 8 da presente OT.

No que diz respeito à distribuição da dotação indicativa pelos Beneficiários Finais do setor público encontra-se prevista a dotação indicativa total de 17.496.000,00 €, e é realizada da seguinte forma:

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – 1.900.000,00 €
Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI – 1.500.000,00 €
Meta i2.7 – Alargar a RNCP, em lugares ECSCP – 400.000,00 €

- Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.
Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI – 100.000,00 €

- Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.
Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 840.000,00€

- Centro Hospitalar Médio Ave, E.P.E.
Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 1.176.000,00 €

- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. – 900.000,00 €
Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI – 700.000,00 €
Meta i2.7 – Alargar a RNCP, em lugares ECSCP – 200.000,00 €

- Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.
Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 840.000,00 €

- Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.
Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 840.000,00 €

- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. – 1.340.000,00 €

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 840.000,00 €

Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI – 400.000,00 €

Meta i2.7 – Alargar a RNCP, em lugares ECSCP – 100.000,00 €

- Unidade Local de Saúde de Viseu Dão Lafões, E. P.E

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 840.000,00 €

Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI – 100.000,00 €

- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. –4.420.000,00 €

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 2.520.000,00 €

Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI – 1.700.000,00 €

Meta i2.7 – Alargar a RNCP, em lugares ECSCP – 200.000,00 €

- Município de Sintra

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 2.520.000,00 €

- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.

Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI – 100.000,00 €

- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.

Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI – 300.000,00 €

- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.

Meta i2.7 – Alargar a RNCP, em lugares ECSCP – 100.000,00 €

- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.

Meta i2.3 – Alargar a RNCCI em lugares em ECCI – 200.000,00 €

- Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E.

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 840.000,00 €

No âmbito dos projetos concretizados ao abrigo do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, encontra-se prevista a dotação indicativa total de 272.544.000,00 €, e a sua distribuição é a seguinte:

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – 97.094.000,00 €

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 77.784.000,00 €

Meta i2.2 – Alargar a RNCCI em lugares de UDPA – 3.500.000,00 €

Meta i2.4 – Alargar a RNCCI em camas/lugares de CCISM – 7.950.000,00 €

Meta i2.5 – Alargar a RNCCI em lugares de EAD de Saúde Mental – 300.000,00 €

Meta i2.6 – Alargar a RNCP em camas de internamento de menor complexidade UCP-
RNCCI – 7.560.000,00 €

- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. – 23.856.000,00 €

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 13.440.000,00 €

Meta i2.2 – Alargar a RNCCI em lugares de UDPA – 2.000.000,00 €

Meta i2.4 – Alargar a RNCCI em camas/lugares de CCISM – 4.100.000,00 €

Meta i2.5 – Alargar a RNCCI em lugares de EAD de Saúde Mental – 200.000,00 €

Meta i2.6 – Alargar a RNCP em camas de internamento de menor complexidade UCP-
RNCCI – 4.116.000,00 €

- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. – 136.744.000,00 €

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 121.800.000,00 €

Meta i2.2 – Alargar a RNCCI em lugares de UDPA – 3.500.000,00 €

Meta i2.4 – Alargar a RNCCI em camas/lugares de CCISM – 7.800.000,00 €

Meta i2.5 – Alargar a RNCCI em lugares de EAD de Saúde Mental – 200.000,00 €

Meta i2.6 – Alargar a RNCP em camas de internamento de menor complexidade UCP-

RNCCI – 3.444.000,00€

- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. – 5.468.000,00€

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 1.680.000,00 €

Meta i2.2 – Alargar a RNCCI em lugares de UDPA – 500.000,00 €

Meta i2.4 – Alargar a RNCCI em camas/lugares de CCISM – 2.500.000,00 €

Meta i2.5 – Alargar a RNCCI em lugares de EAD de Saúde Mental – 200.000,00 €

Meta i2.6 – Alargar a RNCP em camas de internamento de menor complexidade UCP-
RNCCI – 588.000,00 €

- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. – 9.382.000,00 €

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da RNCCI na rede geral – 5.040.000,00€

Meta i2.2 – Alargar a RNCCI em lugares de UDPA – 500.000,00 €

Meta i2.4 – Alargar a RNCCI em camas/lugares de CCISM – 2.650.000,00 €

Meta i2.5 – Alargar a RNCCI em lugares de EAD de Saúde Mental – 100.000,00 €

Meta i2.6 – Alargar a RNCP em camas de internamento de menor complexidade UCP-
RNCCI – 1.092.000,00 €

Relativamente ao montante que se destina à estruturação, divulgação e acompanhamento, a distribuição é a seguinte:

- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – 356.485,36 €
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. – 95.397,49 €
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. – 484.100,42 €
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. – 25.244,07 €
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. – 38.772,66 €

A distribuição regional da dotação do Investimento foi elaborada com recurso ao levantamento de necessidades efetuado, consultadas a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI e a Comissão Nacional de Cuidados Paliativos, e validadas pela DE-SNS.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade da ACSS, I.P., encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.acss.minsaude.pt/2023/06/05/politica-de-privacidade-e-de-protecao-de-dados-pessoais/?lang=en>. Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em: <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:
<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail prp@acss.min-saude.pt ou contacto telefónico 217 925 800.

André Trindade

Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.